



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE I

IND 20543 /2014

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

05/08/14  
Assessoria de Leg. 1410

Sugere ao Chefe do Poder Executivo,  
providências no sentido de implantar o  
Hospital do Geriátrico do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências no sentido de implantar o Hospital Geriátrico do Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

A Indicação ora apresentada tem por finalidade sensibilizar o Poder Executivo sobre a necessidade de implantação de um hospital especializado no tratamento da pessoa idosa. Visando assim, implementar o que preceitua a Lei 10.471, de 1º de outubro de 2003 – **ESTATUTO DO IDOSO**, ao estabelecer a institucionalização de mecanismos para a humanização e a melhoria de vida dos idosos.

O **ESTATUTO DO IDOSO**, em seu capítulo IV, artigo 15, em especial o inciso III, dispõe sobre o direito à saúde do idoso, *in litteris*:

*“Art. 15. É assegurada a atenção integral á saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o aceso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.*

.....

*III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social.*

A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 207, inciso XVI, estabelece a garantia ao idoso no atendimento médico geriátrico da rede de serviços públicos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND 20543/2014  
ELENQUE  
FIS. Nº 01 RITA

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 20543/2014  
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE FLEVARIO 21/01/2014 14:12

12071



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital JOE VALLE - PDT**

O relatório do Fundo das Nações Unidas chama atenção para o fato de que no ano de 2025, a população do continente terá acrescentado à população atual, de 499 milhões de habitantes, mais de 190 milhões de cidadãos. Para esse universo de pessoas será necessário garantir condições dignas de existência. E é nesse contexto que o Brasil, país de jovens, percebe a alteração de seu perfil demográfico, em face do número de pessoas com mais de 60 anos. Aos dez anos vindouros, nossa população acima de 60 anos, deve ultrapassar 13 milhões de habitantes, ou seja, a metade de toda a América Latina. Seremos então, a sexta maior nação de idosos.

Esses aspectos demonstram que a política social em favor dos idosos corre o risco de ser uma batalha perdida, se não houver consciência de que essas ameaças não são problemas deste ou daquele governo, deste ou aquele país, mas de todos os governos, de todas as nações, de toda sociedade, de toda a família.

É obrigação de todos garantir o bem-estar, e a saúde dos cidadãos idosos do Distrito Federal.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2014.

  
**JOE VALLE**  
**Deputado Distrital**  
**PDT**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 205143/2014  
Folha Nº 02 - 21/11/14





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- |                                                    |                                                           |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Brasília-DF, 13/08/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

